



PORTARIA Nº 318/2021, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Certifico a autenticidade que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG em

Data: 11/06/21

Ass

João Paulo G. F. Leite de Freitas
Procurador Geral do Município

GAB/PMG - 143.957

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO,
NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Campina Verde/MG, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 84, inciso V, da Lei Orgânica do Município, Constituição da República, em seu art. 41, c/c a Lei 8112/90, art. 20, bem como, na Súmula nº 473 do STF

CONSIDERANDO que ao entrar em exercício, o servidor ficará sujeito a estágio probatório por período de três anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade;

CONSIDERANDO o levantamento da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o qual apurou que, dos 1.298(hum mil, duzentos e noventa e oito) dias contados do dia 23 de outubro de 2017, quando o Servidor Público Municipal B. N. A. C, matrícula nº 25.222, entrou em efetivo exercício, restando apurado que o sobredito servidor trabalhou efetivamente 644(seiscentos e quarenta e quatro dias) dos 1.298 e se ausentou, seja por falta ou afastamento médico(licença saúde) por 654(seiscentos e cinquenta e quatro) dias;



CONSIDERANDO que, se durante o estágio probatório o servidor for acometido de doença terá direito à licença para tratamento de saúde, mediante avaliação médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, situação que **suspenderá o estágio probatório – por ausência de efetivo exercício no cargo;**

CONSIDERANDO que a licença para tratamento de saúde que exceder o prazo de 120 dias no período de 12 meses, a contar do primeiro dia de afastamento, será concedida mediante avaliação por junta médica oficial;

CONSIDERANDO que a licença para tratamento de saúde não poderá exceder 24 meses;

CONSIDERANDO que expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado por invalidez, depois de ser atestada a invalidez como incapacitante para o desempenho das atribuições do cargo por junta médica oficial;

RESOLVE

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para averiguação de reabertura de estágio probatório do Servidor Público Municipal B. N. A. C, matrícula nº 25.222, com fulcro na Constituição da República, em seu art. 41, c/c a Lei 8112/90, art. 20, bem como, na Súmula nº 473 do STF, para a aplicação da legislação pertinente ao caso.



Art. 2º - Para o cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores:

1 – **NEUSA MARIA MACEDO BORGES DA COSTA**, matrícula nº 21305, portadora do RG nº MG – 2.653.047 – SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 341.437.696-20, residente e domiciliada na Rua Avenida 23, nº 133, Bairro Centro, Campina Verde/MG;

2 – **NALI OLIVEIRA AZAMBUJA DE SOUZA**, matrícula nº 22678, portadora do RG nº MG – 11.172.035 – SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 038.277.586-45, residente e domiciliado na Avenida Pernambuco, nº 193, Bairro São Vicente, Campina Verde/MG;

3 – **AYRTON CARLOS RODRIGUES JÚNIOR**, matrícula nº 25311, portador do RG nº M – 4.841.547 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 768.652.666-68, residente e domiciliada na Avenida 11, nº 735, Bairro Centro, Campina Verde/MG.

Parágrafo Único – Fica designado Presidente da Comissão Processante a Senhora **NEUSA MARIA MACEDO BORGES DA COSTA**, matrícula nº 21305, portadora do RG nº MG – 2.653.047 – SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 341.437.696-20, residente e domiciliada na Rua Avenida 23, nº 133, Bairro Centro, Campina Verde/MG, que deverá indicar um secretário para secretariá-lo, podendo ser um membro da comissão ou não.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação fática,



bem como, deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender ser pertinente.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60(sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – O prazo previsto no “caput” poderá ser prorrogado por mais 30(trinta) dias, mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 11 de junho 2021.



HELDER PAULO CARNEIRO
Prefeito Municipal